MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, conforme artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento menor preço por item, através do qual se objetiva o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos executivos.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda, pedido nº 2.271/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Projetos Públicos.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento da contratação, minuta de edital, ata e contrato, indicação da modalidade e critério de julgamento das propostas de preços.

É o breve relatório.

Primeiramente, esclarece-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, prestando esta Assessoria Jurídica consulta sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando à conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como não vincula a decisão da Autoridade Superior.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas

as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Efetivamente, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos executivos geométrico, terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação, sinalização viária e licenciamento ambiental de estradas municipais, incluindo levantamentos topográficos, estudos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos técnicos necessários à execução das obras, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no projeto-base elaborado pela Secretaria competente.

Segundo a secretaria demandante, o Município possui diversas estradas municipais que demandam intervenções de pavimentação para melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e desenvolvimento econômico das comunidades atendidas. Contudo, a execução depende da elaboração de projetos executivos completos, e após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que o Registro de Preços seria a adequada.

Justifica ainda, que a contratação se trata de serviço comum de engenharia, decorrente, especialmente, da existência de projeto-base previamente elaborado, que estabelece de forma precisa os serviços a serem executados, os produtos e documentos técnicos a serem entregues, os requisitos mínimos, os parâmetros de qualidade, os quantitativos e demais características necessárias à execução do objeto. Dessa forma, as licitantes não serão chamadas a desenvolver soluções distintas para fins de julgamento, mas a

executar serviços cujas características, requisitos e resultados esperados já se encontram previamente definidos pela Administração.

A contratação pretendida, segundo informa a Secretaria solicitante, está compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme artigo 26 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação está elencado no termo de referência, o qual foi embasado em pesquisa com fornecedores e de outros órgãos públicos, em consonância com o disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de serviço comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço por item, realizado através do Sistema de Registro de Preços, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI, XLV; 29; 33, I; 34 e 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 55, inciso II, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico. A minuta da ata de registro de preços e de contrato atendem os pressupostos mínimos e aplicáveis ao caso concreto, conforme artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus anexos. Faz-se ressalva quanto à decisão da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto, suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não possui o conhecimento técnico necessário para emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 19 de outubro de 2026.

DAIANE CRISTINA GLENZEL:83774211000

Assinado de forma digital por DAIANE CRISTINA GLENZEL:83774211000
Dados: 2026.10.19 11:09:18 -03'00'

Daiane C. Glenzel
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952